



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**DECRETO N° 6.294, DE 29 DE MAIO DE 2018**

Declara situação de emergência em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade, destinados à população do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e cria o Comitê de Gerenciamento de Crise.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.616, de 10 de outubro de 1990, Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais;

Considerando a necessidade de resguardar serviços que são plenamente essenciais e para evitar colapso em áreas imprescindíveis para a população;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade, destinados à população.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, no Gabinete da Prefeita, o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

- I - Prefeita, a quem caberá a coordenação do colegiado;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Diretor de Administração e Finanças;
- IV - Diretor de Planejamento;
- V - Procuradoria Jurídica;
- VI - Diretor de Segurança, Trânsito e Transportes;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.294, de 29 de maio de 2018 ..... Fls. 2 de 3

- VII - Diretora de Saúde;
- VIII - Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IX - Diretor de Obras e Serviços Públicos;
- X - Diretor de Urbanismo, Habitação, Agricultura e Meio Ambiente;
- XI - Diretor de Turismo;
- XII - Diretor de Indústria, Comércio e Serviços;
- XIII - Diretora de Assistência Social;
- XIV - Assessoria de Comunicação.

§ 1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

- I - saúde;
- II - educação;
- III - coleta de lixo;
- IV - serviço funerário;
- V - segurança urbana e defesa civil.

Art. 4º No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 5º Os Departamentos Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Decreto nº 6.294, de 29 de maio de 2018 ..... Fls. 3 de 3*

**Art. 6º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e de prestação de serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, a partir da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de maio de 2018.

*[Signature]*  
**ALMIRA RIBAS GARDS**  
**Prefeita**

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

*[Signature]*  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
**Chefe de Gabinete**

Publicação: *A Semana* ..... Data: *30/05/18* ..... Edição: *3886*  
Visto do servidor responsável: *[Signature]*